

## **LEI MUNICIPAL Nº 1011/2017**

### **Proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de Campo Magro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada a prática da pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de CAMPO MAGRO.

**Art. 2º** - É vedada a comercialização no Município de CAMPO MAGRO:

I - de defensivos agrícolas destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas;

II – de insumos, materiais e equipamentos destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas.

**Art. 3º** - Na embalagem dos defensivos agrícolas comercializados no Município de CAMPO MAGRO deverá constar a informação de que o produto é inadequado para o uso em pulverização aérea.

**§ 1º** – A informação prevista neste artigo será escrita de forma legível e com cores contrastantes em relação à cor predominante da embalagem.

**§ 2º** - A veracidade da informação prevista neste artigo é de responsabilidade do fabricante.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de:

**I** – 40 (quarenta) UFM, por unidade, ao comerciante que expor ou vender defensivo agrícola em desacordo com o previsto no artigo 3º desta lei;

**II** – 2000 (duas mil) UFM ao produtor de insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas passíveis de serem utilizados na pulverização aérea.

Parágrafo único – Cumulativamente à multa prevista neste artigo, os insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas produzidos e comercializados em desacordo com esta lei serão apreendidos e posteriormente destruídos por método que não cause gravame ao meio ambiente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Campo Magro,  
Em 13 de dezembro de 2017.

**Claudio Cesar Casagrande**  
Prefeito Municipal